



DECRETO Nº 066, DE 15 DE ABRIL DE 2024

**HOMOLOGA CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo nº 2287/2024 e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a cessão da servidora efetiva do Município de Atílio Vivácqua, **GECILDA DA SILVA MARTINS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para desempenho de suas atividades no município de Muqui/ES, em conformidade com a Lei nº 585/2002 em seu artigo 51 e subsequentes, alterada pela Lei nº 1.260/2020.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora cedida será do Município de Muqui/ES, conforme Convênio firmado com o Município de Atílio Vivácqua e através do Termo de Cessão celebrado.

Art. 3º - O prazo da presente cessão será até 31/12/2024, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo ser rescindido e/ou prorrogado por iniciativa de quaisquer das partes, conforme Termo de Cessão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua/ES, 15 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL

TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE ATÍLIO VIVÁCQUA E MUQUI.

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 930.682.477-72 e CI nº 794991 SSP/ES, residente e domiciliado na localidade de São Pedro, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CEDENTE** e o **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Satyro Rança, nº 95, Muqui/ES, CEP: 29.480-000, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO**, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, e a servidora **GECILDA DA SILVA MARTINS**, matrícula nº 161139, ocupante do cargo de Vigia, no município de Atílio Vivácqua-ES, ajustam o que se encontra expresso nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo é a **Cessão de Pessoal**, entre os Municípios de **Atílio Vivácqua e Muqui**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR:

2.1 – Será cedida ao Município de Muqui a servidora **GECILDA DA SILVA MARTINS**, matrícula 161139, ocupante do cargo de Vigia, no município de Atílio Vivácqua/ES, para a Prefeitura Municipal de Muqui/ES.

§ 1º - A servidora acima identificada continuará subordinada às normas impostas pela Lei Municipal nº 585 de 24/12/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais de Atílio Vivácqua), alterado pela Lei nº 1.260/2020, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo **CESSIONÁRIO**.



§ 2º - A CEDENTE deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão da servidora, que será anotado em sua ficha funcional.

§ 3º - A cessão objeto deste termo será sem ônus para o Município de Atílio Vivacqua, dado o caráter de interesse social na cessão, configurada no Processo Administrativo nº 2369/2023.

2.3 – Caso haja interesse do Município de Muqui, poderá haver substituição da servidora cedida, mediante celebração de termo aditivo, o mesmo ocorrendo no caso de aposentadoria da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS:

3.1. – A servidora está ciente das possíveis consequências para sua carreira, tendo em vista, que manteve por sua livre e espontânea vontade o interesse na cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 – O servidor público municipal, enquanto cedido terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

§ 1º - No caso de encerramento deste Termo, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data de retorno do servidor.

§ 2º - Findo o prazo pactuado neste Termo, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação até o dia **31/12/2024**.



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas cláusulas deste Termo deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORO:

7.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua-ES, para diminuir eventuais questões oriundas deste Termo.

7.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Atílio Vivácqua/ES, 15 de abril de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito de Atílio Vivácqua
CEDENTE

HELIO CARLOS RIBEIRO CÂNDIDO
Prefeito de Muqui
CESSIONÁRIO

GECILDA DA SILVA MARTINS
Servidora do Município de Atílio Vivácqua

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____